



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
UNIFOR

MANUAL DO ALUNO*

ENADE

Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

*Este manual foi feito com base nas informações publicadas pelo MEC (Ministério da Educação) sobre o Enade e servirá para você, aluno, se preparar melhor para as provas. Leia-o com bastante atenção e tenha-o sempre em mãos! Este material foi produzido pela CPA (Comissão Própria de Avaliação) do Centro Universitário de Formiga. Conheça a CPA, acessando o site www.uniformg.edu.br, link "Avaliação Institucional"!

Prezado(a) Aluno(a)

A CPA – Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR, em sintonia com o que preceitua a Lei nº 10861, pretende conscientizar os alunos, da importância de se participar do processo de avaliação do Ensino Superior.

A Lei 10861, de 14 de abril de 2004, instituiu o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES que se fundamenta na necessidade de promover a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional, da sua efetividade acadêmico social e, especialmente, o aprofundamento dos seus compromissos e responsabilidades sociais. Por se tratar de uma lei federal, o SINAES representa, atualmente, uma política de Estado para a avaliação das instituições de Ensino Superior brasileiras, a orientar as políticas de governo para tal fim.

O SINAES integra três modalidades de instrumentos de avaliação, a serem aplicados em diferentes momentos:

- 1) **Avaliação das Instituições de Educação Superior (Avalies)** – é o centro de referência e articulação do sistema de avaliação que se desenvolve em duas etapas principais:
 - a) **autoavaliação** – coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) de cada instituição de ensino;
 - b) **avaliação externa** – realizada por comissões designadas pelo INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira.
- 2) **Avaliação dos cursos de graduação (ACG)** – avalia os cursos de graduação por meio de instrumentos e procedimentos que incluem visitas de comissões externas, também designadas pelo INEP, às instituições de ensino superior. Tal avaliação tem por objetivo autorizar, reconhecer e renovar reconhecimentos de cursos superiores.
- 3) **Avaliação do desempenho dos estudantes (Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes – ENADE)** – aplica-se aos estudantes do final do primeiro e do último ano do curso.

Você, aluno(a), faz parte deste sistema de avaliação e é chamado(a) a participar ativamente no sentido de demonstrar, por meio da Avaliação Institucional – Autoavaliação, a sua satisfação com relação à instituição em que estuda e em relação ao curso que faz.

Você é um personagem muito importante na Avaliação do Desempenho dos Estudantes – ENADE, pois é a partir do conhecimento adquirido no processo ensino – aprendizagem, demonstrado por você na solução das questões da prova e da sua nota final, que é gerado o conceito que determina a qualidade do ensino e o conceito do seu curso em âmbito nacional. Por isso a CPA, ciente do seu papel de órgão responsável pela avaliação no UNIFOR, convida-o a assumir, efetivamente, o papel de ator principal nesse cenário avaliativo do Ensino Superior.

Participe do ENADE e prove para todos que você é o melhor aluno, o seu curso é o melhor e a instituição em que você estuda se destaca entre as melhores do Brasil!

Sucesso!

Comissão Própria de Avaliação do UNIFOR

O QUE É O ENADE?

O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE é um dos procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. O ENADE é realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), segundo diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES), órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES.

O ENADE tem como objetivo o acompanhamento do processo de aprendizagem e do desempenho acadêmico dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento. Seus resultados poderão produzir dados por instituição de educação superior, categoria administrativa, organização acadêmica, município, estado, região geográfica e Brasil. Assim, serão construídos referenciais que permitam a definição de ações voltadas à melhoria da qualidade dos cursos de graduação por parte de professores, técnicos, dirigentes e autoridades educacionais.

QUEM DEVE PARTICIPAR DO ENADE EM 2013?

Deverão participar do ENADE, no ano de 2013, os estudantes:

- I - dos cursos que conferem diploma de bacharel em: Agronomia; Biomedicina; **Educação Física**; **Enfermagem**; Farmácia; **Fisioterapia**; Fonoaudiologia; Medicina; **Medicina Veterinária**; Nutrição; Odontologia; **Serviço Social** e Zootecnia.
- II - dos cursos que conferem diploma de Tecnólogo em: Agronegócio, Gestão Hospitalar; Gestão Ambiental e Radiologia.

QUANDO SERÁ REALIZADO O ENADE 2013?

- A prova do ENADE será aplicada no dia **24 de novembro de 2013**, com início **às 13 (treze) horas (horário oficial de Brasília)**, não sendo permitida a entrada no local de prova após esse horário.
- Os estudantes que participarão da prova deverão apresentar-se no local definido pelo INEP, às **12h15min (horário de Brasília)**, para localizar a sala, assinar a lista de presença e cumprir outras formalidades, munidos de documento de identificação (com fotografia).

QUAIS OS ESTUDANTES ESTÃO HABILITADOS A PARTICIPAR DO ENADE?

Estão habilitados a participar do ENADE todos os estudantes:

- **Ingressantes** - que tenham iniciado o respectivo curso com matrícula no ano de 2013 e que tenham concluído até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do curso até o dia 30 de agosto de 2013;

- **Concluintes** - que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2014, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso até o dia 30 de agosto de 2013.

COMO O ALUNO SABERÁ SE FOI INSCRITO NO ENADE 2013?

O Coordenador de Curso publicará a relação dos alunos inscritos, a fim de que os mesmos confirmem se estão devidamente inscritos além de verificarem se todos os seus dados estão corretos. No caso de detectar que seu nome não consta da lista ou, se inscrito, tem algum dado errado, o aluno deverá procurar imediatamente a coordenação do curso e solicitar que seja feita a devida correção.

QUAL A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE, INSCRITO, QUE NÃO REALIZAR A PROVA?

O estudante inscrito que não realizar a prova será considerado **aluno irregular** e não poderá colar grau, receber o seu diploma e o seu histórico escolar enquanto não regularizar a sua situação junto ao ENADE, haja vista não ter concluído o respectivo curso de graduação, pois o ENADE é **um componente curricular obrigatório**.

SE O ESTUDANTE TROCA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO(IES) A IRREGULARIDADE DESAPARECE?

Não. A irregularidade é do estudante e o mesmo deverá ser inscrito, pela instituição à qual encontra-se vinculado, na edição do ENADE de 2014 a fim de regularizar a sua situação.

O QUE É O QUESTIONÁRIO DO ESTUDANTE?

O Questionário do Estudante é um dos instrumentos de coleta de informações do ENADE, que tem o objetivo de colher informações sobre o perfil socioeconômico do estudante.

A participação na pesquisa desenvolvida por meio do Questionário do Estudante é de grande relevância para o conhecimento do perfil do aluno avaliado pelo SINAES. Responder o questionário constitui, também, uma oportunidade de manifestar a própria opinião acerca do curso que frequenta, bem como impressões pessoais sobre a sua instituição de ensino superior.

COMO SERÁ RESPONDIDO O QUESTIONÁRIO DO ESTUDANTE?

Em 2013 o Questionário do Estudante, **de preenchimento obrigatório**, será respondido eletronicamente, por meio da página da Internet <http://www.inep.gov.br>, durante o período de 22 de outubro a 24 de novembro de 2013.

SE O ALUNO NÃO PREENCHER O QUESTIONÁRIO DO ESTUDANTE?

Se o aluno não preencher o Questionário do Estudante ele não terá acesso às informações sobre o local de realização da prova e nem poderá imprimir o Cartão de Informação do Estudante.

O QUE É O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO ESTUDANTE?

O Cartão de Informação do Estudante contém instruções para a correção de dados pessoais. Ao acessá-lo, o estudante deverá ler as instruções, preencher o formulário com as eventuais correções cadastrais, imprimir e apresentá-lo ao fiscal da prova, no dia e local determinado para o Exame.

HAVERÁ ATENDIMENTO ESPECIAL?

Ao estudante na condição de portador de necessidades especiais por situação de deficiência (intelectual, física, visual, auditiva, surdocegueira, múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, síndrome de Asperger e síndrome de Rett), mobilidade reduzida, dislexia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH, lactante, para participação no Enade 2013 deverá ser indicada pela IES durante o processo de inscrição. O Inep providenciará o atendimento especial ao estudante inscrito pela IES com indicação de necessidades especiais de atendimento no local de realização da prova.

A situação que demande atendimento especial, não identificada pela IES durante o processo de inscrição, poderá ser providenciada pelo Inep se o pleito for apresentado com antecedência aplicável à situação especial. A IES deverá comunicar ao Inep a necessidade de atendimento especial pelo endereço eletrônico enade@inep.gov.br, informando o nome completo do estudante, CPF, IES, código do curso em que tenha sido inscrito e detalhamento do tipo de atendimento especial ou recurso de acessibilidade necessário à participação na prova.

COMO O ESTUDANTE ACESSA O BOLETIM DE DESEMPENHO INDIVIDUAL?

O Boletim de Desempenho do Estudante, assim como as orientações para acesso eletrônico, serão disponibilizados aos estudantes participantes do ENADE 2013 por meio da página da Internet <http://portal.inep.gov.br>. O acesso ao Boletim de Desempenho do Estudante será permitido após a divulgação oficial dos resultados do ENADE 2013, estimada para seis meses após a realização do Exame.

O estudante que não conseguir acesso eletrônico ao próprio Boletim de Desempenho do Estudante, à época oportuna, poderá solicitar orientações ao INEP acerca do acesso eletrônico, por meio do endereço eletrônico enade@inep.gov.br, informando nome completo, CPF, nome da Instituição de Ensino Superior, do respectivo curso e ano de participação no Exame, além de encaminhamento eletrônico de cópia do documento oficial de identificação.

O acesso ao resultado individual obtido no ENADE 2013 é restrito ao estudante que tenha participado da prova, conforme legislação vigente. O uso e divulgação do próprio desempenho individual é responsabilidade do estudante.

ONDE ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENADE?

Outras informações poderão ser encontradas no site do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira).

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e pelo art. 5º, §11 e art. 14 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2013, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos:

I - que conferem diploma de bacharel em:

- a) Agronomia;
- b) Biomedicina;
- c) Educação Física;
- d) Enfermagem;
- e) Farmácia;
- f) Fisioterapia;
- g) Fonoaudiologia;
- h) Medicina;
- i) Medicina Veterinária;
- j) Nutrição;
- k) Odontologia;
- l) Serviço Social; e
- m) Zootecnia.

II - que conferem diploma de tecnólogo em:

- a) Agronegócio;
- b) Gestão Hospitalar;
- c) Gestão Ambiental; e
- d) Radiologia.

Art. 2º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do ENADE 2013 será de responsabilidade das instituições de educação superior-IES, a partir das informações constantes do Cadastro do Sistema e-MEC e Censo da Educação Superior, conforme orientações técnicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 3º O ENADE 2013 será realizado pelo INEP, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa.

§ 1º Cabe ao Presidente do INEP designar os membros das comissões referidas no caput deste artigo, definindo suas competências e atribuições.

§ 2º O INEP divulgará, até 31 de maio de 2013, o Manual do ENADE 2013, o qual estabelecerá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 4º O ENADE 2013 poderá ter sua aplicação contratada pelo INEP junto à instituição ou consórcio de instituições que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação de provas segundo o modelo proposto para o Exame, e que disponham, em seu quadro de pessoal, de profissionais que atendam aos requisitos de idoneidade e reconhecida competência.

Art. 5º Os estudantes habilitados dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa deverão prestar o ENADE 2013 independente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, consideram-se:

I - estudantes ingressantes, aqueles que tenham iniciado o respectivo curso com matrícula no ano de 2013 e que tenham concluído até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa;

II - estudantes concluintes dos Cursos de Bacharelado, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2014, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa; e

III - estudantes concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2013, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa.

§ 2º Ficam dispensados do ENADE 2013:

I - os estudantes dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2013; e

II - os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2013, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

§ 3º A dispensa do ENADE 2013 deverá ser devidamente consignada no histórico escolar do estudante.

Art. 6º O INEP disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, até 04 de junho 2013, as instruções e os instrumentos necessários às IES para a inscrição eletrônica dos estudantes habilitados ao ENADE 2013.

Art. 7º Os dirigentes das IES serão responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2013, no período de 09 de julho a 16 de agosto de 2013, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP.

§ 1º A ausência de inscrição de estudantes habilitados para participação no ENADE 2013, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão de processo seletivo para os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa, conforme dispõe o art. 33-M, § 4º da Portaria Normativa MEC n.º 40 de 2007, observado o disposto no art. 33-G, § 8º do mesmo diploma regulamentar.

§ 2º É de responsabilidade da IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2013.

§ 3º A lista de estudantes inscritos pela IES será disponibilizada pelo INEP, para consulta pública, durante o período de 20 a 30 de agosto de 2013, nos termos do § 1º do art. 33-I da Portaria Normativa MEC n.º 40, de 2007.

§ 4º As inclusões ou as retificações decorrentes da consulta pública mencionada no parágrafo anterior deverão ser solicitadas à própria IES no período de 20 a 30 de agosto de 2013.

§ 5º Compete à IES a inclusão ou retificação na lista de estudantes habilitados e inscritos para o ENADE 2013, durante o período de 20 a 30 de agosto de 2013, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>.

§ 6º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 7º Os estudantes ingressantes, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2013 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei n.º 10.861, de 2004 e, em consonância com o art. 33-F da Portaria Normativa MEC n.º 40, de 2007.

Art. 8º Compete também às respectivas IES a inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, no período de 11 a 28 de junho de 2013.

§ 1º Consideram-se irregulares junto ao ENADE todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Exame por motivo não enquadrável nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC n.º 40, de 2007.

§ 2º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora do prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei n.º 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2013 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.

Art. 9º As diretrizes para as provas do ENADE 2013 dos cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa serão divulgadas até 31 de maio de 2013.

Art. 10. O INEP disponibilizará o Questionário do Estudante, de preenchimento obrigatório, no período de 22 de outubro a 24 de novembro de 2013, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br>, conforme dispõe o do art. 33-J, § 1º da Portaria Normativa MEC n.º 40, de 2007.

§ 1º A consulta individual ao local de prova e impressão do Cartão de Informação do Estudante será precedida do preenchimento do Questionário do Estudante.

§ 2º O INEP fornecerá à IES mecanismo eletrônico de acompanhamento gerencial do número de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante.

Art. 11. O ENADE 2013 será aplicado no dia 24 de novembro de 2013, com início às 13 (treze) horas do horário oficial de Brasília (DF).

Art. 12. O estudante fará a prova do ENADE 2013 no município de funcionamento da sede do curso, conforme registro no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 1º O estudante habilitado ao ENADE 2013 que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o ENADE 2013 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O estudante de curso na modalidade de educação a distância - EAD poderá realizar o ENADE 2013 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha pólo de apoio presencial registrado, no Sistema e-MEC, até o dia 28 de agosto de 2013, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade da IES proceder à alteração de município de prova para os estudantes amparados pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP, no período de 20 a 30 de agosto de 2013.

Art. 13. Para o cálculo do conceito ENADE 2013, a ser atribuído aos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa, será considerado apenas o desempenho dos concluintes habilitados regularmente inscritos pela IES e participantes do ENADE 2013.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(Publicação no DOU n.º 60, de 28.03.2013, Seção 1, página 10/11)